



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO REFERENTE AO EDITAL 49/2013

Área: Agrimensura e Cartografia – Câmpus Inconfidentes					
NOME	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	II – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
José Fernando Luiz	0	0	0	0	1º
Mônica Cristina de Castro	0	0	0	0	2º

Área: Direito – Câmpus Inconfidentes					
NOME	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	II – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
Suzana Maria Gauer Vieira	60	0	20	80	1º
Hugo Schayer Sabino	40	0	20	60	2º
Sandra Soares da Silva	20	20	20	60	3º
Flávio de Paula Martins	20	20	2	42	4º
Rodolfo Rubens Martins	40	0	0	40	5º
Ludmilla Ferreira Teixeira	40	0	0	40	6º
Rômulo Soares Valentini	40	0	0	40	7º
Lúcio Adriano Galvão de Oliveira	20	20	0	40	8º
Camilo de Souza Ferreira	20	20	0	40	9º

Sandra Oliva de Almeida	20	0	8	28	10°
Marcelo Oliveira de Moraes	20	0	8	28	11°
Neusa Maria Arruda	20	0	0	20	12°
Rosemeire Iolanda Costa Clemente	20	0	0	20	13°
Polyanna Guimarães Lara Bailoni	20	0	0	20	14°
Francisco dos Santos Abreu Neto	20	0	0	20	15°
Najla Maria Esther dos Santos	20	0	0	20	16°
Priscilla do Nascimento Santana	20	0	0	20	17°
Mariana Góis	0	0	2	2	18°
Marcelo de Paula	0	0	0	0	19°
Priscilla Lopes Ribeiro	0	0	0	0	20°
Gabriela Cristina Braga Navarro	0	0	0	0	21°

Área: Matemática – Câmpus Inconfidentes

NOME	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	II – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
Carlos Renato Cerqueira	40	20	20	80	1°
Fernando de Paulo Brito	40	20	20	80	2°
Cássio Ricardo Carvalho Moreira Júnior	20	20	20	60	3°
Viviane Tasso P. de Oliveira	20	20	20	60	4°
Mara Heid Moreira da Rosa	20	20	14	54	5°
Ricardo Trindade Penha	0	20	20	40	6°
Leandro de Souza Bueno	0	20	4	24	7°
Luiz Gustavo Alves Silva	0	20	4	24	8°

Ana Paula Ribeiro do Vale	0	20	0	20	9°
Thiago Manoel Pereira	0	20	0	20	10°
Rodrigo Silva de Souza	0	20	0	20	11°
Willian da Silva Pedretti	0	20	0	20	12°

Conforme edital

item 4.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 26 de dezembro de 2013

Diretoria de Ingresso